

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento 002/2023

Número do Processo (Nº protocolo ou processo) 002/2023

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	CNPJ	10.696.184/0001-20

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	X		
Razão Social			CNPJ			
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.			27.652.684/0001-62			
Endereço			Data Constituição			
PR BOTAFOGO, 228 - SALA 913 PARTE - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.250-040						
E-mail (s)			Telefone (s)			
rodrigo.godoy@bancogenial.com			(11) 3206-8381			
Data do registro na CVM	17/05/2002	Categoria (s)				
Data do registro no BACEN		Categoria (s)				
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone			
RODRIGO GODOY		rodrigo.godoy@bancogenial.com	(11) 3206-8381			
MIDDLE ADM		middleadm@bancogenial.com.br	(11) 3206-8395			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim		Não	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não	

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

Não

X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

Código ISIN

Data da Análise

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A Instituição possui a seguintes estruturação: Diretor de Compliance e Controles Internos que responde diretamente para os membros do Comitê Executivo e é responsável pelo reporte das informações. As áreas de Controles Internos, Compliance e PLD que são responsáveis pela implementação e supervisão das políticas, regras, procedimentos e controles, com objetivo de refletir os padrões de integridade e valores definidos pela Administração, assegurar a conformidade com leis e regulamentos emanados por órgãos supervisores nacionais e estrangeiros e a aderência às políticas e procedimentos internos estabelecidos, e garantir a compreensão dos principais riscos decorrentes de fatores internos e externos incorridos pela Organização, com vistas a assegurar que sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e testados de forma eficiente.
Segregação de Atividades	As áreas são segregadas de acordo com o nível de sigilo e confidencialidade das atividades desempenhadas por elas, podendo essas segregações serem físicas e/ou lógicas dependendo da necessidade e das informações sigilosas que cada área possua, para que não haja conflito de interesses ou acesso indevido às informações, assim como para que seja mantido o grau de independência adequado. O fluxo de concessão de acessos físicos e lógicos obedece a etapas de aprovação que contemplam a validação do gestor do colaborador solicitante e do proprietário responsável pelo sistema ou diretório que se pretende acessar, culminando com a validação do Compliance sob as óticas de prevenção a conflitos de interesses, segregação de funções e sigilo e

	confidencialidade de informações.
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico é adequado, com certificações exigidas pelo mercado de acordo com suas atividades e áreas de atuação, são elas: PQQ, CPA-20, CGA, CNPI.
Histórico e experiência de atuação	Atua há mais de 10 anos no mercado financeiro
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Ações Dividendos e Ações Índice Ativo.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A Instituição é focada em gestão de fundos de ações, que se enquadram no Art. 8º, I, da Resolução 4.963 de 2021, verificou-se que o risco desse fundo é o risco de mercado, por conta da volatilidade existente no mercado de ações
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não foram encontradas restrições que desaconselhem investimentos e relacionamento com a instituição.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Apresenta certidões e autorizações de atuação que comprovam sua regularidade fiscal e previdenciária.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$170.000.000.000,00
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	O principal fundo de investimentos gerido tem superado ou acompanhado seu benchmark que é o Ibovespa.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros

A Genial Investimentos é filiada à ANBIMA e é signatária dos seguintes códigos: Código de administração de recursos de terceiros; . Código de distribuição de produtos de investimento; . Código de negociação de instrumentos financeiros; . Código de ofertas públicas; . Código de ética; . Código dos processos da regulação e melhores práticas; . Código para serviços qualificados ao mercado de capitais; . Código para o programa de certificação continuada.

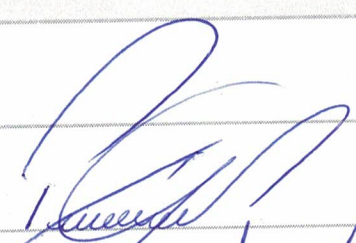

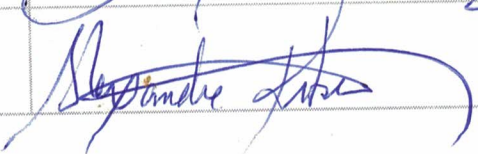
Outros critérios de análise

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A Instituição, apesar de não constar da lista exaustiva da Secretaria de Previdência, gere fundos em parceria com administradora que consta da lista (BEM DTV, que pertence ao mesmo conglomerado econômico, especificamente do Bradesco) atendendo ao disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Conglomerado que está classificado na 3ª posição no ranking Anbima de Gestão de fundos de investimentos de Outubro de 2023 com mais de R\$ 644 bilhões (ref.10/2023) sob gestão. Apresentou as certidões fiscais e previdenciárias necessárias. Pelos Questionários Due Diligence mostrou possuir experiência e corpo técnico qualificado. Não foram encontradas informações no mercado financeiro impondo restrições ou desaconselhando investimentos. Após análise dos documentos os membros deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do credenciamento da Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários, CNPJ: 27.652.684/0001-62.

Local: DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

Data: 24/11/2023

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
PABLO RODRIGUES GAZOTE	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	024.1[REDACTED]-73	
MARCOS SAVITRAZ	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	923.3[REDACTED]68	
ALEXANDRE RIBEIRO	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	897[REDACTED]-87	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

